

1 (um) 2º Fiscal	Gordão J
1 (um) Porteiro	" H
1 (um) Tesoureiro	" L
1 (um) Fiscal-Colerador - novais	" J
1 (um) Lelador do matadouro	" J
1 (um) Lelador do matadouro-novais	" G
1 (um) Lelador do Cemitério	" H
1 (um) Leixeiro	" H
1 (um) Freolinheiro	" J
1 (um) Motorista-Feitor	" M
1 (um) Motorista	" K
1 (um) Motorista	" K
2 (dois) Motoristas	" K
4 (quatro) Professores	" I

Waldomiro Cassiano Fontana
Prefeito municipal

Lei nº 56/55, de 1º de agosto de 1955.

Dispõe sobre instituições do adicional
por tempo de serviço público.

Waldomiro Cassiano Fontana, Prefeito
Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado
de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Comarca municipal
de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária,
realizada no dia 30 de Julho último, decretou e eu,
procurado a seguinte lei:

Lei nº 56/55, de 1º de agosto de 1955.

Art. 1º - Fica assegurado ao funcionário,
a partir de 1º de Janeiro de 1952, a perceção do
adicional calculado sobre o vencimento de seu ven-

1955
1955

venimento de comunacação de acordo com o tempo de serviço em efetivo exercício, exclusivamente municipal, nas condições seguintes:

- a) - de mais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos, 10% (dez por cento);
- b) - de mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos, 15% (quinze por cento);
- c) - de mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos, 20% (vinte por cento);
- d) - de mais de 20 (vinte) anos - 25% (vinte e cinco por cento).

§ único - O adicional de que trata este artigo, será incorporado ao vencimento do funcionário para todos os efeitos, mediante expedição do competente título declaratório, o qual deverá ser requerido ao Prefeito municipal.

art. 2º - A contagem do tempo de serviço para efeito do disposto nesta lei, será efectuada por dias corridos de efetivo exercício, descontando-se os faltas e os períodos de afastamento, excetuando aqueles a que se referem os artigos 96 e 97 do decreto-lei estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1942.

art. 3º - As despesas com a execução da presente medida, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, 1º de agosto de 1955.

Waldemar Fábio Santanna

Prefeito Municipal

Registra-se e publicado na data supra, nestas Secretarias.

Lázaro Embíba da Costa
Secretário